



# DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 35

QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### **1 — ATA DA 31ª SESSÃO CONJUNTA EM 18 DE ABRIL DE 1989**

##### **1.1 — ABERTURA**

##### **1.2 — EXPEDIENTE**

##### **1.2.1. — Comunicação da Presidência**

Recebimento do Senhor Presidente da República de mensagens presidenciais encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1990 e as contas do Governo Federal do exercício de 1988.

##### **1.2.2. — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 51, de 1989-CN (nº 112/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1988 (nº 1.932/83, na origem), que estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviços organizadas em períodos de seca e dá outras providências.

— Nº 52, de 1989-CN (nº 113/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na origem), que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

— Nº 53, de 1989-CN (nº 114/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1985 (nº 3.469/80, na origem), que proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações.

— Nº 54, de 1989-CN (nº 128/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138/84, na origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

— Nº 55, de 1989-CN (nº 129/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243/83, na origem), que obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos.

— Nº 56, de 1989-CN (nº 130/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.295/84, na origem), que dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de curso público.

— Nº 57, de 1989-CN (nº 131/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579/83, na origem), que acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.

— Nº 58, de 1989-CN (nº 138/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1985 (nº 2.266/83, na origem), que autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos, em Quebrangulo, no Estado de Alagoas.

##### **1.2.3. — Designação das Comissões Mistas e fixação de calendário para a tramitação das matérias.**

##### **1.2.4. — Leitura de Mensagem Presidencial e designação de relator**

Mensagem Presidencial nº 60, de 1989-CN (nº 158/89, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 47, de 13 de abril de 1989, que "dá nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989". Relator: Deputado Firmo de Castro.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÔRTO  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS DE BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz\$ 9,32  
Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem 2.200-exemplares

1.3. — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 43, de 28 de março de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos legais que menciona. **Discussão sobrestada**, após parecer proferido pelo Senhor José Lins, relator designado, havendo usado da palavra os Senhores Bonifácio de Andrada, Euclides Scalco, Aldo Arantes e Plínio Arruda Sampaio, a respeito

da regulamentação de tramitação das medidas provisórias.

Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, que baixa normas complementares para a execução do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, a fim de aguardar o pronunciamento

do Plenário a respeito da regulamentação do processo de tramitação de medidas provisórias

**1.3.1. — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

## Ata da 31ª Sessão Conjunta, em 18 de Abril de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

#### Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

*ÀS 18 HORAS HORAS E 45 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João' Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sanchó — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Beneditos — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Albano Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos —

Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Wilson Martins — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

*E OS SRS. DEPUTADOS:*

**Acre**

Alércio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB.

**Amazonas**

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

**Rondônia**

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; Raquel Cândido — PDT.

**Pará**

Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PFL; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

**Tocantins**

Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

**Maranhão**

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

**Piauí**

Átíla Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paulo Silva — PSDB.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

**Paraíba**

Adauto Pereira — PDS; Antonio Mariz — PMDB; Francisco Rolim — ; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Lúcia Braga — PDT.

**Pernambuco**

Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL.

**Alagoas**

Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PMDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Canção — PFL.

**Sergipe**

Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Mesias Góis — PFL.

**Bahia**

Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PFL; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton

Barbosa — PDC; Mivaldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornêlas — PFL.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; Lurdinha Savignon — PT; Nyder Barbosa — PMDB; Stélio Dias — PFL.

**Rio de Janeiro**

Adolfo Oliveira — PL; Álvaro Valle — PL; Amarel Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Ameiro — PMDB; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Rauhneitti — PTB; Gustavo de Faria — PMDB; Jayme Campos — PDT; José Carlos Coutinho — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Osmar Leitão — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vladimir Palmeira — PT.

**Minas Gerais**

Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Sívio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT.

**São Paulo**

Airton Sandoval — PMDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiaí — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Herrmann Neto — PSB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Robson Marinho — PSDB; Sólton Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tídei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Iturival Nasci-

mento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PDC; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL.

**Distrito Federal**

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

**Mato Grosso**

Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Amando — PMDB; Júlio Campos — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL.

**Mato Grosso do Sul**

Ivo Cersósimo — PMDB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

**Paraná**

Alarico Abib — PMDB; Alcení Guerra — PFL; Basílio Villani — PTB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Carlos Martínez — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelson Friedrich — PSDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Johnsson — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

**Santa Catarina**

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB.

**Rio Grande do Sul**

Adroaldo Streck —; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antonio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélío Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

**Amapá**

Annibal Barcellos — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PSB.

**Roraima**

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 320 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Lembro aos Srs. Parlamentares que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 10 horas, neste plenário, destinada a homenagear Davi Kopenawa Yanomami, pelo recebimento do "Premio Global 500", do Programa das Nações Unidas do meio ambiente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu do Senhor Presidente da República mensagens presidenciais encaminhando o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e as contas do Governo Federal do exercício de 1988.

Em virtude de não haver, ainda, normas que regulem a tramitação da matéria, a Presidência irá tomar as devidas providências para a elaboração dessas normas, que vigorarão, provisoriamente, até sua implantação definitiva no Regimento Comum.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM Nº 51, DE 1989 — CN  
(Nº 112/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1988 (nº 1.932/83, na origem), que "estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em períodos de seca e dá outras providências".

Sobre o assunto, assim se manifestou a área competente o Ministério do Interior:

"A respeito da matéria, firmamos posição contrária à aprovação do projeto de lei em tela, visto que, além de se tratar de matéria já regulamentada em lei, transfere competência do poder público a entidades privadas, no caso, aos sindicatos.

Em 5 de agosto de 1986, esta Secretaria reiterou a sua posição anterior, alegando a existência da Lei nº 4.239, de 1963, que trata da mesma matéria a que se refere o citado projeto, ora aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional, como também contestou a interferência

dos sindicatos em assuntos de competência e atribuições de natureza tipicamente dos órgãos e entidades públicas.

Por oportuno, vale esclarecer que, tanto a Consultoria Jurídica deste Ministério quanto a SUDENE, já se pronunciaram desfavoravelmente à aprovação do mencionado projeto de lei."

A SUDENE, naquela ocasião assim opinou:

".....  
2. Quanto ao mérito da proposição, a legislação que rege a matéria já estabelece a obrigatoriedade de "pagamento semanal", em dinheiro, ao pessoal admitido nas obras e serviços, (...) respeitado o salário mínimo da região" (grifo nosso ao texto do art. 26, letra b, da Lei nº 4.239).

3. Deve ser esclarecido, ainda, que a SUDENE já se pronunciou sobre o mesmo assunto, através do OF. RE 6067/84, REF. GS-382/84. Tratava-se, então, do Projeto de Lei nº 2.920/83, do Deputado Renan Calheiros, do PMDB-AL, também tomando obrigatório o pagamento do salário mínimo regional aos alistados nas frentes de emergência do Nordeste.

Tendo opinado pela inconveniência da proposição, superintendência admitiu, na época, que seria de desejar viesse a ser, de futuro, eliminada a necessidade de alistar rurícolas flagelados pela estiagem prolongada. Nesse sentido, o Governo da Nova República tomou uma série de medidas tendentes a reduzir substancialmente os efeitos das secas na Região. Entre estes, poderíamos destacar:

a) Programa de Irrigação (PROINE), cuja meta de atendimento, nos próximos 4 (quatro) anos, é de, no mínimo, 200 mil famílias (um milhão de pessoas beneficiadas);

b) Programa de Apoio ao Pequeno Produtor (PAPP), um dos segmentos do Projeto Nordeste, que deverá beneficiar, ao longo de quinze anos, dois milhões de famílias rurais;

c) Programa de Apoio à Organização de Pequenos Produtores Rurais (Programa São Vicente), entre cujos beneficiários se incluem o posseiro, parceiro, arrendatário ou trabalhador rural assalariado.

4. Sendo estes os esclarecimentos que julgamos necessários prestar sobre o Projeto de Lei nº 1.932/83, consideramos que a oportunidade de sua aprovação parece haver passado, em face da nova orientação dada pelo atual Governo ao problema da sobrevivência do homem rural nordestino, nos períodos da irregularidade climática."

Por sua vez, a Consultoria Jurídica do MIN-TER chamada a falar sobre o assunto con-  
cluiu:

"Finalmente, após a leitura e o estudo dos documentos que instruem a presente consulta, cabe-nos informar que entendemos plenamente justificável o ponto de

vista expendido pelo Superintendente da SUDENE, e, assim sendo, também nos manifestamos contrários à aprovação do aludido Projeto de Lei nº 1.932, de 1983."

Diante do exposto, resta à SEDEC ratificar a sua posição contrária anteriormente explicitada, sugerindo as providências cabíveis junto à Presidência da República para que o Projeto de Lei seja totalmente vetado."

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de março de 1989 — José Sarney.

(PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PL nº 1.932/83, na Câmara  
Dos Deputados

(PLC nº 22/88, no Senado Federal)

*Estabelece normas para o funcionamento das frentes de serviço organizadas em períodos de seca e dá outras providências.*

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º As frentes de serviço organizadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, por suas entidades vinculadas, ou com recursos repassados pelos mesmos, para atendimento às populações de regiões sujeitas a estiagens prolongadas, ficam obrigadas a pagar aos trabalhadores recrutados salários nunca inferiores ao salário mínimo.

Art. 2º Poderão pleitear os benefícios das Frentes de Serviço tantos membros de cada núcleo familiar quantos tiverem atividade produtiva permanente interrompida por força da estiagem.

Art. 3º Aos menores com idade superior a 14 (quatorze) anos, quando arrimo de família, será pago mensalmente o valor do salário mínimo.

Art. 4º Nenhum valor poderá ser reduzido do salário do trabalhador, salvo o referente ao número de dias que possa comprovar como necessário para o trabalho em favor de sua própria família.

Art. 5º Os sindicatos rurais e os sindicatos de trabalhadores rurais da região em que funciona uma frente de trabalhadores, o pagamento dos salários, as eventuais faltas por motivo de saúde, a prestação de contas de órgão, empresa ou pessoa encarregados de dirigir a frente de serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 52, de 1989 — CN  
(Nº 113/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 102,

de 1985 (nº 3.305/84, na origem), que "dispõe sobre a criação de uma escola técnica federal, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências".

O veto incide sobre os arts. 3º e 4º, que considero contrários ao interesse público.

Prevê o projeto, no seu art. 3º, que as despesas corram por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Quanto a essa especificação, entendo não ser conveniente, porquanto limitaria a ação administrativa. Além disso, no caso em tela, já está em exame o atendimento da proposta através do programa de Expansão e melhoria do Ensino Técnico (Protec).

No tocante ao art. 4º, o prazo fixado é exiguo para as providências referidas.

Estas as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de março de 1989. — *José Sarney*.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**  
PL nº 3.305/84, na Câmara dos Deputados  
PLC nº 102/85, no Senado Federal

*Dispõe sobre a criação de uma escola técnica federal, no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no município de Cajazeiras, estado da Paraíba, uma escola técnica federal.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior destina-se a manter cursos de formação de técnicos em agricultura, pecuária e química industrial, em nível de 2º grau.

Art. 3º As despesas com a instalação da Escola Técnica Federal de Cajazeiras correrão por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), consignando-se no Orçamento Federal, para os exercícios seguintes, as necessárias dotações, que garantam o funcionamento da instituição de que trata esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 53, DE 1989 — CN**  
**(Nº 114/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que resolvi vetar, integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1985 (nº 3.469, de 1980, na Casa de origem), que "proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações".

Assim se manifestou o Ministério da Justiça:

"O art. 1º do projeto em comento possui a seguinte redação":

"Fica proibida a utilização, a qualquer título, de chapas de cor amarela, por veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo poder público."

As nossas restrições ao dispositivo transcrito consideram, inicialmente, a impropriedade e inadequação da expressão "chapas de cor amarela" em norma jurídica destinada a vigência indeterminada. Ora, cabe ao Conselho Nacional de Trânsito — Contrans estabelecer as características das placas utilizadas em veículos, o que inclui a definição de suas cores (art. 60, do Código Nacional de Trânsito). Se a coloração atual das placas particulares é amarela, eventualmente poderá ser alterada para uma outra, por simples resolução do Contrans.

Outrossim, a vigente Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, que "dispõe sobre o uso de carros oficiais" estabelece, em seu artigo 8º que:

"É rigorosamente proibido o uso de placas oficiais em carros particulares, bem como o de placas particulares em carros oficiais."

Atente-se para o caráter taxativo da vedação, e para a sua similitude com a proposta contida no supracitado art. 1º, implicando na conclusão de sua desnecessidade e inocuidade, por *bis in idem*.

Reza o art. 2º, do projeto em tela:

"A violação da proibição constante nesta lei importa em crime de responsabilidade do usuário, do titular do órgão a que pertence o veículo e da autoridade administrativa responsável pelo seu licenciamento."

Verifica-se que a dita redação parece pretender tipificar um crime "de violação da proibição de utilização de placa para veículo particular em veículo oficial". No entanto, encontra-se ausente a indispensável penalidade decorrente da tipificação, o que implica na impossibilidade de sua aplicação. Ademais, afigura-se estranha a previsão da responsabilidade conjunta, no âmbito penal, do "titular do órgão a que pertence o veículo, do usuário do veículo e da autoridade administrativa responsável pelo seu licenciamento".

Ademais, releve-se a colocação imprópria e desfigurada da expressão "crime de responsabilidade", que é utilizada pela Constituição e pela lei para abranger determinadas situações de práticas de crimes por autoridades, dando-lhes foro e tratamento especial.

Assim, a Lei Maior, em seu artigo 85, fala sobre "crimes de responsabilidade" pelo Presidente da República:

"Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República

que atentem contra a Constituição Federal e especialmente contra:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária;

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial que estabelecerá as normas de processo e julgamento."

Além disso, a Constituição prevê crime de responsabilidade para Ministros de Estados, membros do Poder Judiciário e outras autoridades; a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento"; e o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, "dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências".

Em suma, a expressão "crimes de responsabilidade" só é aplicável a determinadas autoridades, não atingindo a todos os funcionários públicos".

Não obstante, entendo que a matéria deva ser regulada, mas ajustada ao ordenamento jurídico e atendendo a melhor técnica legislativa.

Nesta oportunidade, envio Projeto de Lei ao Congresso Nacional, alterando o Código Nacional de Trânsito, norma adequada para abrigar tal disciplina, buscando assim a solução desejada pelo autor do Projeto, ora vetado, o ilustre ex-Deputado João Faustino.

Estas as razões que me levaram a vetar, totalmente, o projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de março de 1989. — *José Sarney*

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**  
PL nº 3.469/80, na Câmara dos Deputados  
PLC nº 134/85, no Senado Federal

*Proíbe a utilização de chapas de cor amarela em veículos utilizados pela Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a qualquer título, de chapas de cor amarela por veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo poder público.

Art. 2º A violação da proibição constante nesta Lei importa em crime de responsabilidade do usuário, do titular do órgão a que pertence o veículo e da autoridade administrativa responsável pelo seu licenciamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 54, DE 1989 — CN  
(Nº 128/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, totalmente, por considerá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138, de 1984, na origem), que "Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral".

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério da Justiça:

"Com o advento da Constituição de 1988, o vício de inconstitucionalidade contido no projeto de lei não foi sanado, face ao disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, letra c, *verbis*:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I — .....  
II — disponham sobre:

- a) omissis;
- b) omissis;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

Não obstante o vício original, contido no projeto de lei epígrafado, não tenha sido escolhido com o advento da nova Carta Fundamental, observamos, com relação ao mérito da matéria nele tratada, que a nova redação que se pretende oferecer ao art. 9º da Lei nº 6.999, irá reduzir em muito o campo de incidência da norma vigente.

O disposto no art. 9º da Lei nº 6.999/82 detêm um largo espectro de incidência, pois faz referência "latu sensu" a servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal. A nova redação pretendida irá assegurar direito de promoção apenas àqueles servidores requisitados pela Justiça Eleitoral que estejam inseridos na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, excluindo os servidores de outros níveis de governo.

Diante do exposto, parece-nos que o projeto de lei em referência esteja a merecer veto total, por padecer do vício de inconstitucionalidade."

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, os quais ora

submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de março de 1989. — José Sarney.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**  
PL nº 3.138/84, na Câmara dos Deputados  
PLC nº 104/85, no Senado Federal

*Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ao servidor requisitado para o serviço eleitoral ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes ao exercício do seu cargo ou emprego, inclusive a contagem de interstício, independentemente de avaliação, para fins de progressão e ascensão funcionais a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e segundo o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração nele introduzida pela Lei nº 7.163, de 7 de dezembro de 1983."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 55, DE 1989 - CN  
(Nº 129/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1985 (nº 1.243, de 1983, na origem), que "obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos".

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério da Saúde:

"Embora haja plena concordância com a preocupação do autor da proposição, em estabelecer mecanismos legais para prevenir a incidência de óbitos geradores pela falta de exames pré-anestésicos, entende-se que o problema abordado não se situa exclusivamente na ausência de legislação específica, mas sim na estrutura do sistema hospitalar brasileiro, ainda falho, apesar dos esforços no sentido do seu aprimoramento. Assim, o problema nos parece mais da esfera da organização dos serviços de saúde do que de caráter legal.

A presente medida, seguramente, também poderia, em tese, responder às necessidades da clientela em termos de maior segurança, quando exposta aos ris-

cos inerentes aos atos cirúrgicos. No entanto, a experiência tem demonstrado que estratégias dessa natureza, com tal dimensão e complexidade, têm encontrado grandes dificuldades de operacionalização, especialmente, pela falta de princípios claramente definidos. Essa adversidade poderia comprometer o objetivo final proposto.

Vale questionar, ainda, a conveniência do estabelecimento de instrumento legal de nível federal para disciplinar um aspecto isolado da prática médica, considerando-se o momento atual de reestruturação do Setor de Saúde onde se preconiza uma redefinição das atribuições dos três níveis federativos, assim como uma reflexão sobre a prática dos profissionais da saúde.

Além disso, deve-se considerar que o problema em foco, muitas vezes, não está associado a uma única causa, ou seja: a ausência dos exames pré-anestésicos, mas sim, a um conjunto de fatores que direta e indiretamente concorrem para o insucesso dos procedimentos cirúrgicos, tais como: inadequadas condições do ambiente de trabalho, dos equipamentos e materiais; falta de uma política de recursos humanos que contemple os aspectos de capacitação, reciclagens e planos de cargos e salários; e, por fim, a própria condição do paciente. Neste sentido, deve-se ter presente os casos de anafilaxia preveníveis, que, embora de incidência pouco representativa, necessitariam de medidas de caráter preventivo, que, no entender desta Pasta, poderiam ser incorporados à rotina pré-operatória, em consonância com os preceitos do Código de Ética Médica aprovados pela Resolução CFM nº 1.246/68 (capítulo V — arts. 57 e 62)."

Estas razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de março de 1989. — José Sarney.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**  
PL nº 1.243/83, na Câmara dos Deputados  
PLC nº 79/85, no Senado Federal

*Obriga a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgia, para evitar choques anestésicos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Além da história clínica e do exame físico pré-operatório, fica obrigatória a realização de exames pré-anestésicos em pacientes sujeitos a cirurgias eletivas, devendo-se caracterizar, em todas elas, o risco cirúrgico e anestésico a que estiveram potencialmente sujeitos tais pacientes.

Parágrafo único. Durante o exame pré-anestésico, dever-se-á proceder a todos os testes admitidos pela ciência médica para a detecção de possível incompatibilidade orgânica com os agentes anestésicos.

Art. 2º A não-realização dos exames, nas condições de que trata o artigo anterior, ouvido o Conselho Regional de Medicina, caracteriza negligência médica, sujeitando os infratores às cominações da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 56, DE 1989 — CN (Nº 130/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1985 (nº 3.295, de 1984, na origem), que "dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público".

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério da Educação:

"Embora válidas as alegações de que a atual estrutura de ensino possibilita a conclusão do curso de habilitação ao magistério ao nível de 2º grau antes dos 18 anos de idade, essa ocorrência não se constitui em regra geral, podendo-se, mesmo, afirmar que o universo a ser beneficiado pelo dispositivo legal seria mínimo. É por demais conhecido e analisado o fenômeno da defasagem idade-série e o retardo no ingresso à escola, o que ocasiona o atraso no término da escolarização nos vários níveis do ensino.

Ademais, a exceção que se abriria com a adoção do acréscimo pretendido à Lei nº 5.692/71, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, poderia vir a ser reivindicada, com base em argumentos análogos, por outras profissões, considerando que o caráter terminal do ensino de 2º grau não se restringe ao magistério.

Espera-se que, em curto espaço de tempo, o Congresso Nacional esteja discutindo o novo projeto de lei de diretrizes e bases da educação nacional, tendo em vista o reordenamento jurídico institucional criado com a promulgação da Nova Carta Constitucional e suas implicações sobre a educação. Com o objetivo de estimular, coordenar e articular o desenvolvimento de estudos e análises sobre a educação brasileira, bem como consolidar propostas destinadas a subsidiar a elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases, constituiu-se, pela Portaria Ministerial nº 59, de 20 de fevereiro de 1989, um Grupo de Trabalho que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Entende este Ministério que não havendo limite mínimo de idade específica para

o exercício profissional, nada impede que se exerça o magistério antes de 18 anos de idade. O que é vedado, conforme estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos, é a posse em cargo público antes que se atinja essa idade.

A proximidade da regulamentação do art. 39 da recém-promulgada Constituição Federal, que institui regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, constitui mais uma razão para que este Ministério recomende seja o Projeto de Lei da Câmara nº 148/85 vetado, por não atendimento ao interesse público."

Estes os motivos que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de março de 1989. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:  
PL nº 3.295/84, na Câmara dos Deputados  
PLC nº 148/85, no Senado Federal

*Dispõe sobre a isenção de limite mínimo de idade para admissão de professores às escolas oficiais em decorrência de concurso público.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 34. ....  
Parágrafo único. A admissão de professores portadores de habilitação específica de 2º grau poderá anteceder os 18 (dezoito) anos de idade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM Nº 57, DE 1989 — CN (Nº 131/89, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1985 (nº 1.579, de 1983, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública".

Sobre o assunto, assim se manifestou o Ministério da Fazenda, pela voz da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

"Na verdade a lei visada, em diversos dispositivos, já garante, *ex abundantia*, a posição-dos créditos trabalhistas, sendo despicando o que o texto do projeto quer ofertar, pois, consoante ensina José da

Silva Pacheco, o art. 30 reproduz, *in litteris*, o art. 184 do Código Tributário Nacional, e tem quatro objetivos, o primeiro dos quais é exatamente "ressalvar os privilégios que a lei haja previsto como específicos sobre determinados bens e rendas". (Conforme "Comentários à Nova Lei de Execução Fiscal", Ed. Saraiva, 1981.)

Note-se, porém, que o art. 186, que disciplina a preferência de crédito tributário, afiança que este prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho, e acha-se indelevelmente amarrado à Lei de Execução Fiscal, seja por que com ela se concilia, seja por que, quando aquela não reproduz dispositivos do CTN, a este faz remissão expressa. Veja-se o § 4º do art. 4º, que manda aplicar à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos arts. 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

Vale dizer que a extensão destes dispositivos à Dívida Ativa não-tributária pressupõe sua aplicabilidade à Dívida Ativa Tributária. Exegese diferente levará ao absurdo, e nem a jurisprudência, nem a doutrina contestaram esse entendimento.

O festejado Silva Pacheco, apreciando o § 4º do art. 4º, manifesta especial atenção ao assunto, e instrui, sabiamente, que: "Todos esses dispositivos (refere-se aos arts. 186 e 188 a 192 do CTN) são aplicáveis, doravante, a toda a dívida ativa, e não somente à tributária" (*in op. cit.*, pág. 46).

Em nosso "Execução Fiscal", escrevemos, com o apoio indiscutível da doutrina, que "ressalvam o Código Tributário e a Lei de Execução Fiscal, da preferência absoluta, apenas os créditos decorrentes da legislação do trabalho (art. 186 do CTN e § 2º do art. 4º, da Lei nº 6.830) (cf. *op. cit.*, editado pela Escola de Administração Fazendária, do Ministério da Fazenda, 1984, pgs. 166 e 167)", tendo Alomar Baleeiro, o inescusável Ministro do Supremo Tribunal Federal, acrescentado também os créditos por acidentes do trabalho.

Consulte-se, nesse mesmo sentido, Levenhagen, *in* "Nova Lei de Execução Fiscal", Atlas, 1ª ed., 1982, pág.40; Iran de Lima, *in* "A Dívida Ativa em Juízo", Ed. Rev. Tribs, 1984, pág. 164; Humberto Theodoro Júnior, *in* "A Nova Lei de Execução Fiscal", Leud, 1982, pág. 68; Antônio Carlos Costa e Silva, *in* "Teoria e Prática do Processo Executivo Fiscal", AIE Ed. e Com. de Livros Ltda., RJ, pág. 156, etc.

Ante o exposto, o presente projeto de lei não deve ser sancionado, porque visa disciplinar, de forma casuística, matéria já exuberantemente resguardada, pelo sistema legal, e que não sofreu reprimenda, nem sequer por ocasião de sua discussão no Congresso Nacional (cf. nosso "Execução Fiscal", cit., às páginas também citadas).

Assim, se sancionado o projeto de lei, tal qual redigido, importará em fissura total dos

sistemas e exigirá que, também de forma casuística, sejam reguladas as demais situações, colidindo, destarte, com a melhor técnica legislativa, e, por via de consequência, com o interesse público.

Estas as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrário ao interesse público, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de março de 1989. — *José Sarney*.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**  
PL nº 1.579/83, na Câmara dos Deputados  
PLC nº 98/85, no Senado Federal

*Acrescenta parágrafo ao art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 30. ....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 5º desta lei, a pedido de eventuais detentores de créditos trabalhistas sobre cuja legitimidade não haja dúvidas, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, serão reservados tantos bens quantos forem necessários à garantia do pagamento dos aludidos créditos (art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### **MENSAGEM Nº 58, DE 1989 — CN (Nº 138/89, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 172, de 1985 (nº 2.266, de 1983, na origem), que “Autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu Graciliano Ramos em Quebrangulo, no Estado de Alagoas”.

Sobre o assunto assim se manifestou a área competente do Ministério da Cultura:

“...informo que já tombada pela Sphan, em 1965, Processo nº 713-T-63, no Município de Palmeira dos Índios — AL, a casa onde viveu e escreveu sua principal obra o grande escritor brasileiro Graciliano Ramos; o imóvel já foi restaurado por esta Secretaria e funciona hoje como um centro cultural.

Em razão do exposto e ainda que reconhecendo os altos méritos e a importância fundamental de Graciliano Ramos na literatura brasileira, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do mencionado projeto de lei, considerando que a desejada preservação da memória do escritor está resguardada pelo tombamento anterior e a indisponibilidade total de recursos neste Ministério para promover as medidas recomendadas, ou seja desapropriação do imóvel localizado em Quebrangulo — AL, e sua transformação em centro cultural.”

Estas as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de abril de 1989. — *José Sarney*.

**PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:**  
PL nº 2.266/83, na Câmara dos Deputados  
PLC nº 172/85, no Senado Federal

*Autoriza a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu GRACILIANO RAMOS, em Quebrangulo, no Estado de Alagoas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a desapropriação e o tombamento, por necessidade pública, do imóvel em que nasceu o escritor brasileiro Graciliano Ramos em Quebrangulo, no Estado de Alagoas.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo anterior correrão à conta das dotações globais existente no Ministério da Cultura para essa finalidade.

Parágrafo único. Verificada a inexistência ou escassez de verba no órgão próprio, o Ministério da Cultura providenciará a inclusão, no próximo orçamento dos recursos necessários ao adimplemento do disposto nesta lei.

Art. 3º Tombado o imóvel pela Secretária do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — Sphan, esta providenciará o necessário para que a casa onde nasceu Graciliano Ramos se transforme em pólo de atração cultural e turística no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas da comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

#### **MENSAGEM Nº 51, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Oswaldo Macedo  
Manoel Castro  
Mello Reis

##### **Senadores**

Lourival Baptista  
Mauro Benevides  
Lavoisier Maia

#### **MENSAGEM Nº 52, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Aécio de Borba  
Renato Vianna  
Horácio Ferraz

##### **Senadores**

Marcondes Gadelha  
Humberto Lucena  
Raimundo Lira

#### **MENSAGEM Nº 53, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Darcy Pozza  
Carlos Vinagre  
José Maria Eymael

##### **Senadores**

Ronaldo Aragão  
Aluizio Bezerra  
Ney Maranhão

#### **MENSAGEM Nº 54, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Nilson Gibson  
Geraldo Campos  
Luiz Gushiken

##### **Senadores**

Jutahy Magalhães  
Albano Franco  
Jarbas Passarinho

#### **MENSAGEM Nº 55, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Carlos Mosconi  
Daso Coimbra  
Miraldo Gomes

##### **Senadores**

Almir Gabriel  
Lourival Baptista  
Mário Maia

#### **MENSAGEM Nº 56, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Bonifácio de Andrada  
Victor Faccioni  
Ubiratan Aguiar

##### **Senadores**

João Calmon  
Irapuan Costa Junior  
Lourenberg Nunes Rocha

#### **MENSAGEM Nº 57, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Floríceno Paixão  
Gonzaga Patriota  
José Serra

##### **Senadores**

Márcio Lacerda  
Odacir Soares  
Roberto Campos

#### **MENSAGEM Nº 58, DE 1989 — CN**

##### **Deputados**

Daso Coimbra  
José Thomaz Nonó  
Jorge Hage

##### **Senadores**

João Lyrá  
Divaldo Suruagy  
Theotônio Vilela Filho

Nos termos do art. 105 do regimento comum, as comissões deverão apresentar os respec-

tivos Relatórios sobre os Vetos até o dia 8 de maio próximo.

À convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e o relatório das comissões mistas ora designadas.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 18 de maio próximo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, Mensagem Presidencial nº 60, de 1989 — CN que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**MENSAGEM Nº 60 DE 1989-CN  
(Nº 158/89, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 47, de 13 de abril de 1989, que "dá nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989", publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, 14 de abril de 1989. — *José Sarney*

EM Nº 68

Em 13 de abril de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Medida Provisória que dispõe sobre a tributação do rendimento obtido em aplicações financeiras.

2. O programa de ajuste econômico implementado através do Plano de Estabilização determinado por Vossa Excelência requer, para êxito, o contínuo aperfeiçoamento de medidas de política monetária e fiscal, adaptadas à nova realidade.

3. Neste contexto, o projeto ora submetido à consideração de Vossa Excelência, pelos incisos I e II do artigo 1º mantém em cinco por cento a alíquota do imposto de renda na fonte, aplicável sobre o rendimento bruto auferido em operações financeiras de renda fixa de prazo igual ou superior a 90 dias, e em oito por cento a alíquota para operações de prazo inferior.

4. A medida visa adequar a tributação das operações à política de taxas de juros, bem como estimular o alongamento dos prazos das aplicações.

5. De outra parte, mantém-se o critério de tributar de forma distinta determinadas operações financeiras, o que se justifica pelo caráter singular de que se revestem.

6. Assim pelo parágrafo 2º, alínea a, promovem-se alterações nas alíquotas do imposto de renda na fonte sobre rendimentos distribuídos por fundos de curto prazo, tendo por

objetivos assegurar maior isonomia tributária aos aplicadores, bem como compatibilizar o nível de tributação de tais rendimentos com aquela praticada em relação aos rendimentos de outras espécies de aplicações e evitar que, pelas suas características, tais fundos detenham excessivo poder de competição e provoquem distorções no mercado.

7. Deve-se ressaltar que a providência ora adotada em relação às alíquotas do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos distribuídos por esta espécie de fundos é acompanhada, conforme se verá ao comentar o parágrafo 4º, de medida dispondo que o imposto retido passa a ser considerado antecipação daquele devido na declaração facultado, entretanto, ao contribuinte, optar pela tributação exclusiva na fonte.

8. Nas letras b e c do mesmo parágrafo, mantêm-se as regras de tributação em vigor sobre rendimentos auferidos em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia ("day trade") e rendimentos produzidos por cadernetas de poupança.

9. O parágrafo 3º dispõe sobre a responsabilidade e momento de retenção do imposto de renda na fonte, conservando as regras em vigor, adaptadas, porém, às inovações ora implantadas.

10. Modificações no regime de tributação das aplicações de renda fixa promovidas pelas pessoas físicas, inclusive em fundos de curto prazo, são objeto dos parágrafos 4º e 5º, estabelecendo-se que a retenção de imposto efetuada na fonte passa a ser considerada redução do imposto apurado no ajuste anualmente procedido facultando-se, entretanto, ao contribuinte, opção por considerá-lo devido exclusivamente na fonte.

11. Desta forma, além de assegurar a observância do preceito consubstanciado na alínea b, do inciso III, do artigo 150 da Carta Magna, tal critério permitirá ao Poder Público utilizar os instrumentos de política fiscal de modo mais ágil em resposta às mudanças conjunturais, fator importante para alcançar metas de ajuste econômico programadas.

12. Finalmente, esclareço que o recurso à utilização da Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, decorre do caráter de urgência de que se revestem as alterações ora propostas aliado à relevância que apresentam, na atual conjuntura, para o restabelecimento do equilíbrio econômico, dos mercados financeiros e de capitais.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito. — *Maílson Ferreira da Nóbrega*, Ministro da Fazenda.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47,  
DE 13 DE ABRIL DE 1989**

*Dá nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 42, de 16 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O rendimento bruto produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por beneficiário identificado, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

I — oito por cento, quando o prazo da operação for inferior a noventa dias, e;

II — cinco por cento, quando o prazo da operação for igual ou superior a noventa dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica aos rendimentos brutos auferidos:

a) em aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributados nos termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988, às seguintes alíquotas, incidentes sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas:

1) oito por cento, no caso de fundo constituído exclusivamente por quotas nominativas não endossáveis;

2) doze por cento, nos demais casos;

b) em operações financeiras de curto prazo, iniciadas e encerradas no mesmo dia, tributadas à alíquota de quarenta por cento;

c) sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989.

§ 3º O imposto de renda será retido pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, na data de cessação, liquidação ou resgate do título ou aplicação.

§ 4º Para efeito do disposto no art. 23 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no rendimento bruto de que trata este artigo será considerado como percebido de fonte pagadora única, no mês em que tiver ocorrido a retenção ou provisão do imposto.

§ 5º O imposto de que trata este artigo será considerado:

a) no caso dos incisos I e II, § 1º e § 2º, alínea a, redução do devido na declaração anual de ajuste (Lei nº 7.713/88, art. 24, podendo o contribuinte optar por considerá-lo como devido exclusivamente na fonte;

b) nos demais casos, devido exclusivamente na fonte.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. — **JOSÉ SARNEY** — Deputado. *Dílson Funáro Mailson Ferreira da Nóbrega*.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713,

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

*Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.*

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliados no Brasil, serão tributados pelo imposto de renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 2º O imposto de renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta lei.

§ 1º *Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.*

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor de transmissão do bem ou direito e o respectivo custo de aquisição corrigido, monetariamente, observado o disposto nos arts. 15 a 22 desta lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, doação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

II — o ganho de capital decorrente de alienação de ações de companhia aberta no mercado à vista de bolsa de valores;

III — as transferências *causa mortis* e as doações em adiantamento da legítima;

IV — o ganho de capital auferido na alienação de bens de pequeno valor, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se considera ganho de capital o valor decorrente de indenização por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal, de liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo a objeto segurado.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto nos arts. 7º e 8º, o contribuinte que tenha percebido, de mais de uma fonte pagadora, rendimentos e ganhos de capital sujeitos a tributação, deverá recolher mensalmente, a diferença de imposto calculado segundo o disposto no art. 25 desta lei.

§ 1º Para efeito deste artigo, os rendimentos submetidos ao pagamento referido no art. 8º desta lei, são considerados como percebidos de fonte pagadora única.

§ 2º Consideram-se como percebidos de mais de uma fonte pagadora, os rendimentos de que trata o § 2º do art. 7º desta lei, quando o contribuinte receber mais de um pagamento ou crédito no mês.

§ 3º A diferença de imposto de que trata este artigo poderá ser retida e recolhida por um das fontes pagadoras, pessoa jurídica, desde que haja concordância, por escrito, da pessoa física beneficiária.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a pessoa jurídica será solidariamente responsável com o contribuinte pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 5º o imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

Art. 24. O contribuinte submetido ao disposto no artigo anterior poderá optar por recolher, anualmente, a diferença de imposto pago a menor no ano-calendário.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o contribuinte deverá apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente, declaração de ajuste, em modelo aprovado pela secretaria da Receita Federal, e apurar a diferença de imposto em cada um dos meses do ano.

§ 2º A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de OTN mediante sua divisão pelo valor da OTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3º Resultando fração na apuração do número de OTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4º A soma das diferenças, em OTN, apurada em cada um dos meses do ano corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5º O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a cinco OTN e o imposto de valor inferior a dez OTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto das quotas.

§ 6º O número de OTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor da OTN no mês do pagamento do imposto ou quota.

§ 7º O contribuinte que optar por recolher o imposto nos termos deste artigo poderá deduzir do imposto a pagar:

a) o valor das aplicações efetuadas de conformidade com o disposto nos itens I a III do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986;

b) o valor das contribuições e doações efetuadas às entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960, observada as condições estabelecidas no art. 2º da mesma lei;

§ 8º O valor das aplicações, contribuições e doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de OTN pelo valor desta no mês em que os desembolsos forem efetuados

§ 9º As deduções de que tratam os parágrafos anteriores não poderão exceder cumulativamente a quinze por cento do imposto a pagar (§ 4º), observado o disposto no art. 10 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986.

Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até duzentas OTN, será deduzida uma parcela correspondente a sessenta OTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de dez por cento;

II — se o rendimento mensal for superior a duzentas OTN, será deduzida uma parcela correspondente a cento e quarenta e quatro OTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O valor da OTN a ser considerado para efeito dos itens I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos.

Art. 26. O valor da gratificação de Natal (13º salário) a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, e o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, será tributado à mesma alíquota (art. 25) a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte, antes de sua inclusão.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 1989

*Dispõe sobre a incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimento decorrentes de aplicações financeiras e dá outras providências.*

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º O rendimento bruto produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por beneficiário identificado, inclusive pessoa jurídica isenta, condomínios e fundos, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas:

I — oito por cento, quando o prazo da operação for inferior a noventa dias, e

II — cinco por cento, quando o prazo da operação for igual ou superior a noventa dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento reali-

zadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O disposto no "caput" não se aplica aos rendimentos brutos auferidos:

a) em aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributados nos termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988, à alíquota de doze por cento, incidente sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas;

b) em operações financeiras de curto prazo, iniciados encerradas no mesmo dia, tributados à alíquota de quarenta por cento;

c) sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989.

§ 3º O imposto de renda será retido pela fonte pagadora;

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

b) nos demais casos, na data de cessão; liquidação ou resgate do título ou aplicação.

#### DECRETO-LEI Nº 2.458, DE 24 DE AGOSTO DE 1988

**Altera a legislação do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os rendimentos distribuídos pelos fundos de aplicações de curto prazo.**

LEI Nº 7.738  
DE 9 DE MARÇO DE 1989

*Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.*

Art. 24. A diferença de imposto de que trata o art. 24 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, apurada mensalmente, será atualizada monetariamente com base no coeficiente obtido com a divisão do índice do mês de dezembro do ano-base pelo índice do mês a que se referir a diferença.

§ 1º A soma das diferenças, atualizadas monetariamente, apuradas em cada um dos meses do ano, corresponderá ao imposto a pagar.

§ 2º Cada quota do imposto será atualizada monetariamente com base no coeficiente obtido com a divisão do índice do efetivo pagamento pelo índice do mês de dezembro do ano-base.

Art. 30. Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à liquota de vinte a cinco por cento, os juros creditados ou pagos sobre saldos de depósitos em cadernetas de poupança, inclusive as do tipo pecúlio, independentemente, do prazo de aplicação.

Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, a incidência do imposto de renda na fonte ocorrerá sobre os juros creditados ou pagos a partir de 1º de fevereiro de 1989, excedente ao limite mensal de NCz\$ 415,20 (quatrocentos e quinze cruzados novos e vinte centavos).

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Designo Relator o nobre Deputado Firmo de Castro.

O prazo de tramitação, previsto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição, se encerrará em 16 de maio próximo.

**O Sr. Nilson Gibson** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Nilson Gibson, pela ordem.

**O SR. NILSON GIBSON** (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na forma do § 2º do Art. 59 do nosso Regimento Comum, peço a V. Exª que dê por encerrada a sessão em decorrência de não termos real e visualmente número para continuarmos, inclusive por conter na Ordem do Dia as medidas provisórias que seriam votadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência comunica ao nobre deputado que há número na Casa.

**O SR. NILSON GIBSON** — Não, Sr. Presidente. Eu verifiquei que a presença era de 233 parlamentares.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Querendo V. Exª, poderei voltar a acionar as campanhas porque as informações que obtive, tanto do Senado, como da Câmara dos Deputados, foram de que há número.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 43, de 28 de março de 1989, que prorroga a vigência dos dispositivos legais que menciona.

— dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

**O Sr. Nilson Gibson** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Nilson Gibson.

**O SR. NILSON GIBSON** (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há um detalhe importante, V. Exª já deve ter sido notificado pelo Poder Judiciário, de que já foi derrubada essa Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989. É o problema referente à data de pagamento dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Acabei de anunciar a Medida Provisória nº 43. Esta depende de parecer em Plenário e vou designar agora o relator.

**O SR. NILSON GIBSON** — Há uma medida provisória que já foi realmente concedida

pelo Poder Judiciário. Acho que V. Exª já foi notificado, não?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Mas a medida não foi apreciada pela Casa, nobre Sr. Congressista.

**O SR. NILSON GIBSON** — E, sendo apreciada, não seria um conflito de atribuições? O Poder Judiciário já deu uma determinação.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Apenas há uma liminar.

**O SR. NILSON GIBSON** — V. Exª tem de cumprir a decisão do Poder Judiciário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Apenas uma liminar, mas há uma medida a ser votada pela Casa. Vamos fazer com que a Medida tenha o trâmite legal.

**O SR. NILSON GIBSON** — Correto, Sr. Presidente. A minha indagação é a seguinte: Já não houve a decisão do Poder Judiciário e a Mesa do Congresso Nacional dela não tomou conhecimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não! A mesa não tomou conhecimento.

**O SR. NILSON GIBSON** — Não tomou conhecimento; apenas oficiosamente?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Mesa não tomou conhecimento.

Oficiosamente, a Mesa não pode assumir qualquer responsabilidade.

**O SR. NILSON GIBSON** — Está certo. Obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. José Genoíno** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lins, para proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 43, e, logo a seguir, concederei a palavra a V. Exª.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senhores, nos termos do artigo 62 da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha Mensagem submetendo à consideração do congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 43 de 28 de março de 1989.

Esclarece a Exposição de Motivos, subscrita pelos Ministros da Marinha, Exército e Aeronáutica, que a legislação em vigor atribui ao Poder Executivo competência para proceder, nos limites fixados, às modificações julgadas necessárias nos quadros e efetivos das Forças Armadas.

Em princípio, com o advento do novo texto constitucional, toda a legislação pretérita, atribuindo ou delegando competência congressional ao Executivo, ficaria revogada a partir de cento e oitenta dias contados da promulgação da Carta de 1988. Entretanto, o artigo 25 do Ato das Disposições Transitórias facultou ao legislador ordinário prorrogar este lapso temporal.

Entendem os Ministros Militares que a faculdade contemplada no mencionado artigo 25:

"... visou a atender a situações que, por sua natureza, requerem um tratamento excepcional."

Concluindo o raciocínio, aduzem:

"É que, operando-se em período curto a revogação das delegações conferidas pela legislação anterior, o Poder Público ficaria impossibilitado de cumprir seus cometimentos à falta de normas reguladoras de sua ação."

Ora, a Medida Provisória em curso de apreciação tem por escopo, precisamente, prorrogar, até 30 de abril de 1990, diversos dispositivos legais que transferem para o Chefe do Estado ou órgão a ele subordinado competências hoje expressamente reservadas ao Congresso Nacional (arts. 48, inciso III, da Constituição).

Ocorre que, até o presente momento, as Casas Legislativas não foram capazes de votar textos normativos disciplinando as matérias em questão. Assim, caso não tivesse o Presidente da República adotado a Medida Provisória nº 43, de 1988, a partir de 5 de abril do corrente ano, inexistiriam preceitos legais a tutelar os critérios de fixação dos quadros e efetivos das Forças Armadas.

A iminência do esaurimento do prazo constitucional de vigência dos dispositivos em pauta evidencia o caráter de urgência de que se reveste o assunto. Por outro lado, o pressuposto de relevância é facilmente constatável tendo em vista que o próprio cumprimento da missão constitucional atribuída às Forças Armadas ficaria comprometido com a repentina derrogação de todos os critérios de fixação de quadros e efetivos.

Por derradeiro, cumpre lembrar que o nobre Senador João Menezes, recentemente, apresentou proposição com objetivos semelhantes, porém consideravelmente mais amplos. O Projeto de Lei nº 48, de 1989, na sua redação original, prorrogava, indistintamente, por noventa dias, o prazo de validade de todos os dispositivos legais que delegavam competência congressual ao Executivo. Relatando a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, houve por bem o ilustre Senador Jutahy Magalhães restringir a prorrogação, precisamente, às normas enunciadas no bojo da Medida Provisória nº 43/89. Assim sendo, pode-se dizer que, no âmbito do Senado, já existe um reconhecimento quanto a necessidade e conveniência da iniciativa presidencial.

Pelo exposto, opinamos no sentido da aprovação da Medida Provisória em curso de apreciação congressual.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O Sr. Bonifácio de Andrada** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** (PDS — MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a minha questão de ordem está liga-

da ao art. 109 do Regimento Comum, se não me engano. Quando chegou a esta Casa a primeira medida provisória, a Presidência sugeriu que a mesma fosse examinada, através de um relator de Plenário; partindo do pressuposto de que esse dispositivo legal não iria se repetir com tanta amplitude, em tantas oportunidades, como está ocorrendo. Ora, a medida provisória encontra no Regimento a sua analogia na regulamentação do decreto-lei. E sendo a medida provisória de conteúdo e de matérias muito importantes, sobretudo, agora, um reiterado expediente do Poder Executivo, a nossa questão de ordem traz um apelo também à Presidência, no sentido de que, daqui para a frente, ao invés de se nomear um Relator, que se nomeie uma comissão, como determina o Regimento Comum, para o decreto-lei, que é uma proposição muito semelhante à medida provisória.

Sr. Presidente, não é possível que assuntos complexos, que assuntos de mais alta relevância, que questões complicadas de Direito sejam discutidas, aqui, através de um único relator de Plenário, impossibilitando os Parlamentares, de se deterem em questões de tanta significação, como muitas daquelas que contêm as medidas provisórias. Mas, fica aqui o apelo à Presidência no sentido de que, daqui para a frente, ao invés de nomear um relator de Plenário, execute o Regimento nas normas análogas, referidas no decreto-lei, nomeando, assim, uma comissão para cada medida provisória.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não há questão de ordem a ser decidida, mas a Presidência esclarece a V. Ex<sup>a</sup>, Congressista Bonifácio de Andrada, que, inclusive, o Senado já tem três projetos e um substitutivo da Mesa do Senado para a regulamentação do rito em que devem ser apreciadas as medidas provisórias. Até agora, não temos o resultado pela Câmara dos Deputados. A Presidência do Senado tem feito gestões para isso. E estaremos na reunião de amanhã, pela manhã, da Mesa do Senado, apreciando. Agora, o que V. Ex<sup>a</sup> pretende é que se adote o art. 109 do Regimento Comum.

**O Sr. Bonifácio de Andrada** — De imediato.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — É impossível, porque, inclusive, a Presidência já designou uma comissão para que o novo Regimento Comum seja elaborado.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> não estou, aqui, dialogando com a Mesa, absolutamente! Estou apenas esclarecendo o nosso ponto de vista. E peço a atenção de V. Ex<sup>a</sup> e do meu eminente Presidente Nelson Carneiro, como também de seus eminentes Assessores.

Sabemos, Sr. Presidente, que existem proposições em estudo para reformar o Regimento Comum e regulamentar a questão da medida provisória. Isso nós sabemos. Agora, o que dizemos é que a analogia — e o meu mestre, Presidente Nelson Carneiro, sabe mui-

to bem — é fonte de Direito, é fonte importante de Direito.

A pergunta é a seguinte: não existe norma específica para medida provisória. Mas qual é aquela norma mais próxima da medida provisória? É a norma que se refere ao decreto-lei. E o Regimento Comum soluciona a questão da medida provisória, indicando aquilo que ocorria no caso do decreto-lei.

De modo que a Mesa pode e deve — desculpe-me V. Ex<sup>a</sup> — ao contrário de nomear um relator de Plenário, que é uma entidade excepcional, que é uma solução esquisita e estranha, que é uma solução antidemocrática, que é uma solução antiparlamentar; ao contrário de nomear um relator de Plenário, a Mesa pode nomear uma comissão. E uma comissão vai apreciar, em termos muito mais eficientes, em termos muito mais claros, em termos muito mais compatíveis, a medida provisória.

O Executivo está abusando na produção de medidas provisórias e o Parlamento não pode ficar à mercê de relatores de Plenário. O Parlamento precisa se debruçar nas medidas provisórias, porque estas se transformaram no principal setor da geração de leis deste País. E, o Plenário, portanto, ao contrário de apreciar o relatório feito, aqui, por um ilustre colega, o Plenário precisa apreciar, de fato, o resultado de estudos de comissão, como o fazia em relação ao decreto-lei.

Fica, aqui, o meu apelo a V. ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e também ao Presidente Nelson Carneiro, para que daqui para frente nomeiem comissões para apreciar as medidas provisórias, ao contrário do relator de plenário. É um apelo dentro, também, do melhor entendimento do Direito, com base na analogia com o decreto-lei, para solucionar a questão da medida provisória.

*Durante o discurso do Sr. Bonifácio de Andrada, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa compreende o alto apelo que lhe endereça o nobre Congressista Bonifácio de Andrada.

Tem, a Mesa, tido o cuidado de relacionar todos os projetos que dizem respeito ao processo das medidas provisórias. Tive oportunidade de declarar, desta Presidência, que a melhor solução seria aquela que submetesse, de pronto, dentro de três ou quatro dias, ao exame do Plenário, as preliminares. E, muitas vezes, as medidas provisórias poderiam ser decididas nas preliminares quando essas não tivessem caráter de urgência, nem de relevância e, muito menos, quando lhes faltasse a constitucionalidade. Mas a Mesa não pode decidir isso, senão através de uma deliberação do Plenário. Essas medidas, essas sugestões são objeto de um substitutivo da lavra do eminente Senador Iram Saraiva que, apenas por modéstia, não quis declarar. Entretanto a Mesa do Senado examinará a questão, ainda na reu-

não de amanhã, para depois trazê-la à aprovação, ao exame do Plenário. A Mesa do Congresso está atenta ao problema e já tem, portanto, uma orientação que vai ser objeto de exame pelo Plenário. Em todo caso, compreendemos que não se pode aplicar o mesmo processo do decreto-lei para uma medida provisória, tão distintos são os dois institutos e tão diversas as conseqüências. De qualquer forma, uma comissão deve ser criada para opinar em cada caso, mas isso dependerá de uma decisão do Plenário ainda nestes breves dias.

**O Sr. Euclides Scalco** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Pois não, ouço V. Ex.!

**O SR. EUCLIDES SCALCO** (PSDB — PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, eu me refiro aos arts. 128 e 129 do Regimento Comum.

Senhor Presidente e Srs. Congressistas, no dia 23 de fevereiro, V. Ex.º deferiu projeto de resolução do Senador Fernando Henrique Cardoso, regularmente assinado por 23 senadores e 80 deputados. Naquela oportunidade, V. Ex.º comunicou à Casa que constituiria Comissão Mista - deputados e senadores — para analisar aquele projeto de resolução.

Inquirido pelo Congressista José Lins, V. Ex.º reafirmou que nomearia Comissão Mista e, para tanto, havia solicitado o Presidente da Câmara que indicasse os Membros da Câmara para integrarem esta Comissão. Junto da sua decisão, naquele dia, V. Ex.º agregou ao Projeto de Resolução do Senador Fernando Henrique Cardoso, dois projetos do Senador Itamar Franco e da Deputada Sandra Cavalcanti, embora não tivessem assinaturas regimentais, mas agregou ao projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso: isso ocorreu no dia 23.

O Senador Iram Saraiva, nomeado relator pela Mesa do Senado, deu um parecer que não nos parece ainda oficial. Eu não tenho conhecimento da sua publicação. Tenho o texto do parecer com o substitutivo. Ora, isso aconteceu no dia 23 de fevereiro, estamos praticamente, há 2 meses desta data e nada aconteceu, nem no Senado, nem na Câmara, nem no Congresso. O que é de estranhar, Sr. Presidente, é esse procedimento. Temos um parecer da Mesa do Senado dizendo que, há um substitutivo para tramitação das medidas provisórias. E estamos aqui a votar medidas provisórias, com Relator posto no plenário, sem discussão maior, sem passar por uma Comissão, ao arbítrio da vontade do Presidente da República, que nos mandou para cá mais medidas provisórias do que projetos de lei.

Senhor Presidente, nobre Senador Nelson Carneiro, em virtude desta situação que nós não vemos esclarecida, não sabemos onde esta emperrando a situação. Os partidos que subscrevem este documento, com a assina-

tura do Senador Fernando Henrique Cardoso, do Senador Jamil Haddad, do Deputado que está falando, dos Deputados Plínio Arruda Sampaio, Aldo Arantes, pelo PC do B; Fernando Santana pelo PCB; Luiz Salomão, pelo PDT e João Herrmann, pelo PSDB, anunciam a esta Casa a seguinte tomada de posição:

#### NOTAS SOBRE MEDIDAS PROVISÓRIAS

1. A Constituinte incluiu dispositivo permitindo ao Executivo, em caso de relevância e urgência, a edição de medidas provisórias com forças de lei, com vigência imediata. Ao fazê-lo reconheceu que em circunstâncias excepcionais pode ser necessária uma decisão, com força legal, na qual o sigilo e a urgência sejam elementos essenciais para interesse público e para a eficácia da norma. Mas cuidou de eliminar da Carta Magna qualquer restrição à ação do legislativo na sua transformação em lei.

2. O Governo não entendeu a dimensão da decisão da ANC, pois passou a se utilizar do dispositivo excepcional como se fora o decreto-lei do regime autoritário.

3. Assim, desde a promulgação da Constituição, foram editadas mais medidas provisórias do que leis ordinárias. Neste período o Executivo encaminhou ao Congresso 18 Projetos de Lei e 47 Medidas Provisórias, Tal prática está dificultando enormemente a apreciação da legislação ordinária e complementar, que possibilite a aplicação da Constituição na sua plenitude.

4. Na sua grande maioria as medidas provisórias foram editadas sem os pressupostos do art. 62 da Constituição, ou seja, não se tratava de matéria relevante e urgente.

5. O Congresso, compreendendo a fase de transição por que se passava, aprovou a maioria dessas medidas.

6. Agora, no entanto, quando o Congresso entra no seu ritmo normal de trabalho legislativo, inclusive com a aprovação do regimento das duas Casas, não se justifica que se continue a coonestar este comportamento anti-constitucional do Executivo que, se reiterado, acabará por forçar o legislativo a trabalhar em regime de exceção.

7. Urge portanto regulamentar a tramitação das medidas provisórias, de forma a restituir a este instrumento a sua característica de excepcionalidade, e só nesta condição votá-las.

8. Já existem em tramitação diversas propostas de regulamentação, sem que se tenha dado curso normal.

9. Assim, os Partidos que subscrevem esta nota não votarão quaisquer das medidas provisórias até que o Congresso regularmente a tramitação que se dará às mesmas. Só assim se evitará que o Governo continue a se utilizar das medidas provisórias como se fosse, decretos-leis, forçando o Legislativo a acatar, em bloco e sem emendas, medidas que nem sempre correspondem ao interesse do povo e do País

Sala das Sessões, 18 de abril de 1989. —  
Fernando Henrique Cardoso — Jamil Haddad

— Plínio Arruda Sampaio — Aldo Arantes — Fernando Santana — Luiz Salomão — João Herrmann.

Sr. Presidente, esta é uma tomada de posição, não contra a Mesa do Congresso Nacional, mas para que este Legislativo, através da Mesa do Congresso, restaure a ordem das coisas, a fim de que tenhamos um processo legislativo normal sem o atropelamento e sem os acontecimentos desagradáveis que vimos ocorrer na semana passada.

Confiamos em V. Ex.º Sr. Presidente, que a partir de hoje já se tomem medidas, a fim de que não se continue a votar as Medidas Provisórias como fizemos até agora. E que se suspenda a votação das Medidas Provisórias nºs 43 e 44 que estão na pauta de hoje.

É esta a questão de ordem que apresento a V. Ex.º

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa irá responder à questão de ordem levantada por V. Ex.º

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendemos que é urgente que o Congresso Nacional regulamente o processo de tramitação das medidas provisórias. Entretanto, não cabe ao Executivo a culpa do Congresso Nacional não ter até hoje regulamentado a marcha, ao mesmo tempo em que iremos agilizar as normas para a tramitação das medidas provisórias, continuemos votando ou "sim" ou "não", aprovando ou desaprovando essas medidas.

Estamos aqui para votar, Sr. Presidente. É nossa obrigação votar e não podemos nos escusar de cumprir a função principal do Parlamento, que é votar. Na nossa opinião, ao mesmo tempo em que devemos agilizar a regulamentação do processo de tramitação dessas medidas devemos dar vasão, também, a essas que estão em andamento, mesmo porque algumas delas são de grande importância. A meu ver esse é o caminho mais sensato, porque todas essas medidas têm prazo determinado.

Senhor Presidente, essa é a nossa posição.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa vai responder à questão de ordem levantada pelo nobre Congressista Euclides Scalco.

Como S. Ex.º mesmo afirmou, a Mesa, no primeiro momento, tomou a iniciativa de enviar um ofício, não só ao Senado como à Câmara, pedindo a indicação dos nomes para compor a Comissão Mista que iria opinar sobre o funcionamento das medidas provisórias.

Na ausência dessa comissão, a presidência designou, para seu esclarecimento, uma comissão composta de seis ilustres Parlamentares, que traçaram a orientação provisória que deveria ser seguida na apreciação de tais

medidas, comissão esta da qual foi Relator o Ilustre Congressista Nelson Jobim, e que teve a participação, entre outros nomes, do eminente Congressista Plínio Arruda Sampaio.

Então, ficou estabelecido que a Mesa não daria andamento àquelas medidas que fossem simples repetição das anteriores, mas enquanto não se deliberasse sobre a regulamentação, que as medidas continuariam a ser votadas. Infelizmente não foi possível receber, porque até hoje a Câmara, tal o número de solicitações que lhe tem sido endereçadas, a relação dos nomes que devem compor a Comissão Mista, o Senado tomou a providência de ir recolhendo os projetos que existiam e designar um relator, para que este pudesse oferecer não um projeto da Comissão Mista, mas da Mesa do Senado Federal.

Esse projeto, de autoria do nobre Senador Iram Saraiva, é objeto de exame da reunião de amanhã e nesse projeto é criada uma Comissão Mista. A dúvida que me assalta é se devemos sempre, em cada caso, nomear uma numerosa Comissão Mista de 22 Parlamentares, ao invés de nomear uma Comissão Mista de apenas 6 Parlamentares, o que agilizará o trabalho dessas comissões.

Acredito que amanhã, na reunião da Mesa do Senado, possamos aprovar o Substitutivo Iram Saraiva, seja na sua íntegra, seja com essa alteração; ao invés de 22 membros para examinar cada medida provisória apenas 6; três Deputados e três Senadores.

Também naquele projeto, que o nobre Congressista Euclides Scalco conhece, se possibilita que a Mesa, ao receber a medida provisória, faça-a chegar à Comissão Mista de imediato, e ela traga ao exame do plenário a sua dúvida, se entender que ela não é nem urgente e nem relevante.

De modo que as medidas que cabiam à Mesa do Senado, hoje Mesa do Congresso, tomar, já foram tomadas; não era possível constituir uma Comissão Mista apenas de Senadores. Compreendo as razões expostas pelo líder do PSDB, traduzindo um pensamento generalizado da Câmara, mas estou certo de que com uma colaboração maior de todos os Srs. Parlamentares, já amanhã possamos fazer distribuir entre os Srs. parlamentares o texto aprovado pela Mesa do Senado. Se esse projeto for objeto de exame, aí ele já terá recolhido não só as sugestões do projeto Fernando Henrique Cardoso, como as contribuições do Senador Itamar Franco e da Deputada Sandra Cavalcanti.

Estou certo de que isso não impedirá, entretanto, que se não houver nenhuma objeção do plenário quanto à Medida provisória nº 43, cujo parecer acaba de ser proferido, possamos votá-la nesta oportunidade, deixando a Medida Provisória nº 44, que tem aspectos que suscitam divergências, para um exame posterior. Faço um apelo aos ilustres líderes, signatários deste documento, para que atendam a esse apelo da Mesa, tanto mais quanto o prazo da Medida Provisória nº 43 termina no dia 28 e o mês será tumultuado por várias comemorações e, principalmente, por vários feriados.

Desse modo, acolhendo a sugestão e compreendendo o protesto de que foi intérprete o nobre Congressista Euclides Scalco, a Mesa sugere que se abra uma exceção para a votação da Medida Provisória nº 43, que parece pacífica; e que se deixe a Medida Provisória nº 44 para ser examinada depois de aprovado o texto de amanhã, quando será distribuído, ainda que em nome da Mesa do Senado, aos Srs. Congressistas.

**O Sr. Euclides Scalco** — Sr. Presidente, agradeço a manifestação de V. Exª e a comunicação das providências que tomará. Nós sabemos que V. Exª, desde o primeiro momento, foi ágil na tomada de posição. Acontece que, apesar disto, os fatos não aconteceram, e nós estamos hoje, há quase 60 dias, sem a regulamentação das medidas provisórias. Tenho muito pesar, sinto profundamente, por aquilo que V. Exª representa para o Congresso Nacional, não poder atender ao apelo de V. Exª.

A liderança do PSDB, que neste momento expressa aquilo que está escrito no documento, o PCB, o PC do B, o PSB, o PDT e o PT decidiram que enquanto não tivermos uma manifestação clara e concreta de tomadas de medidas para regulamentar a sua aprovação ou a sua tramitação, pedirão verificação de *quorum* e se retirarão do plenário para, fazendo obstrução legal, mostrar que nós não estamos de acordo com esta protelação, lamentando, Sr. Presidente Nelson Carneiro, ter que fazer isto com V. Exª, democrata e grande Constituinte desta Casa. Mas não é contra o Presidente não, é a favor da instituição que nós estamos lutando, da qual V. Exª, é o guardião. Solicitamos que, com a boa vontade de V. Exª, seja possível agilizar, no sentido de que, onde esteja parada esta tramitação, que ela saia das gavetas para o plenário, para sua aprovação.

Comunicamos e ratificamos os dizeres da nota de que não daremos número para a aprovação.

**SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Gostaria que V. Exª colaborasse e conseguisse que a Mesa da Câmara nos enviasse os 11 nomes para a Comissão Mista, pedido formulado há muito.

**O Sr. Bonifácio de Andrada** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** (PDS — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exª pediu a colaboração das lideranças. V. Exª tem condições regimentais de nomear uma comissão para o processo legislativo das medidas provisórias. Se V. Exª não o fizer, infelizmente, o PDS não poderá colaborar com V. Exª e teremos que tomar uma outra atitude, aqui, de rebeldia contra a infração das normas regimentais.

V. Exª quando nomeia um relator de plenário, podera fazê-lo excepcionalmente, mas a regra parlamentar é a nomeação de comis-

sões V. Exª, permanecendo nessa orientação, de nomear o relator de plenário e de não nomear a comissão, não pode ter a boa vontade do PDS e tampouco do plenário.

E terá o nosso protesto. Por quê? Porque essa história de se votar alteração do Regimento Comum amanhã ou depois, sabemos que é uma história que talvez não se concretize em poucos dias. A Câmara tem dificuldades de votar a numerosa produção legislativa que lhe cabe

De modo que essa reforma do Regimento Interno vai ficar para as calendas gregas, como sabe V. Exª E V. Exª pode, democraticamente, ir ao encontro das exigências parlamentares e nomear uma comissão, ao invés do relator de plenário, que é uma excepcionalidade, e que é, sobretudo, um processo antidemocrático de se manifestar o Parlamento.

Fica aqui o nosso apelo a V. Exª, democrata dos maiores desta Casa, tradição política que honra o Parlamento brasileiro, homem público a que me rendo a todo instante, pela sua liderança parlamentarista, pela sua cultura e pelo seu brilho. Fica aqui o nosso apelo. Que V. Exª determine a nomeação de comissões para as medidas provisórias. E vou dizer a V. — Exª, nomeando comissões para as medidas provisórias, talvez os protestos dos outros partidos venham até a se amainar, até a diminuir. Por quê? Porque elas vão ser estudadas e haverá a hipótese de serem rejeitadas, por não terem relevância, por não terem o sentido que deve ter uma medida provisória.

Fica aqui mais um apelo à idéia e ênfase para V. Exª decidir

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa tem dois caminhos dentro do Regimento: ou nomeia uma comissão de 22 membros, e para isso tem que se dirigir à Câmara dos Deputados, pedindo para que ela indique 11 nomes, e isso a Mesa já fez; ou então a Mesa pode aplicar, por analogia, como V. Exª sugeriu, não aquela disposição, mas uma outra de que já se valeu no caso da orientação preliminar sobre o andamento das medidas provisórias, ou seja, nomear uma comissão de 6 membros, 3 deputados e 3 senadores, como ocorre no veto, para esta comissão em vez de um só relator, apresentar dentro de um determinado número de dias o seu parecer. (Muito bem!)

À Mesa somente fará isso se tiver o apoio do plenário, e por isso vai submeter essa sua decisão a seu voto e pede aos Srs. Congressistas que ocupem os seus lugares, porque essa decisão só pode vingar se tiver o apoio do plenário.

**O Sr. Aldo Arantes** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aldo Arantes, pela ordem.

**O SR. ALDO ARANTES** (PC do B — GO. Pela ordem Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, gostaria, aqui, de fazer uma remissão à reforma do Regimento Comum

Diz o art. 128 que o Regimento Comum poderá ser modificado por projeto de resolução, por iniciativa de pelo menos 100 subscritores. E diz o § 3º nesse caso, que: "recebido o projeto, será encaminhado às Mesas do Senado e da Câmara para emitirem parecer no prazo de quinze dias". E o § 4º diz: "esgotado o prazo previsto no § 3º, com ou sem parecer, será convocada sessão conjunta a ser realizada no prazo de cinco dias, destinada à discussão do projeto."

Sr. Presidente, deveríamos estar já há muito discutindo essa questão da regulamentação das medidas provisórias. Esta medida tomada pelos partidos que subscreveram esse texto lido pelo Líder, congressista Euclides Scalco, tem um sentido político, e não se volta, em hipótese nenhuma, contra V. Exª, como já foi dito aqui.

Ocorre que desde o final do ano passado estamos aqui a votar medidas provisórias na base do casuísmo, na base de normas estabelecidas pelo antigo Presidente do Congresso Nacional e, hoje, dia 18 de abril de 1989 ainda não temos uma norma definitiva.

As Lideranças desta Casa, Sr. Presidente há muito tempo tinham chegado a um entendimento de que a paciência tem um limite. É inaceitável que continuemos aqui à mercê do Poder Executivo que, por sua determinação, estabelece o que é uma medida de urgência e relevância, e este Congresso é obrigado a analisar medida atrás de outra, Sr. Presidente.

O que queremos, Sr. Presidente, não é nada mais nada menos de que esta Casa possa, soberanamente, ela, e não só o Presidente da República, dizer o que é relevante e urgente, para que se possa apreciar aquilo que, de fato, seja relevante e urgente. Porque nós do PC do B votamos na Assembléia Nacional Constituinte contra as medidas provisórias, porque, à época, dizíamos que as medidas provisórias corriam o risco de se transformarem em decretos-leis, como estão se transformando.

O que queremos, e queremos comunicar a V. Exª, é que vamos agir também exigindo da Mesa da Câmara dos Deputados que cumpra sua obrigação. Mas a nossa ação, aqui, é sobretudo, uma atitude política, para obrigar a que as Mesas do Senado e da Câmara tomem consciência de que se criou um fato político: ou se resolve a questão da regulamentação, ou nenhuma medida provisória será mais aprovada nesta Casa; pelo menos com a nossa participação.

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre congressista José Lins

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, se bem entendi, V. Exª propõe que, em vez de a Mesa designar um relator para a medida provisória, seja designada uma Comissão de seis membros.

Isto não impede que, ao mesmo tempo, a proposta dos colegas, de formação de uma

comissão para a sugestão da tramitação das medidas seja também posta em andamento.

Assim, entendo, Sr. Presidente, que a questão de nomear, em vez do Relator, uma comissão de seis membros, parece-me que já é uma melhoria substancial; em vez de voto pessoal, eu faria um apelo para que os partidos votassem de comum acordo, inclusive, para as atuais emendas ou medidas provisórias que já tenham Relator, bastando que o Relator atual faça parte dessa comissão de 6 membros e que se dê pressa ao andamento dessas medidas.

Essa é a minha sugestão. Eu gostaria que V. Exª a submetesse ao Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa vai tomar uma decisão. É a seguinte: só há duas medidas provisórias. Todas as duas têm Relator designado. A Mesa vai nomear, para cada uma dessas medidas, uma comissão de 6 membros, nas quais, figura o Relator já designado, e marcará uma sessão para amanhã. Aí eu traduzo o interesse de todos de participar urgentemente dessa deliberação. Que até amanhã, essas comissões se reúnam e concluam pela urgência e pela relevância, e, se acharem que estão vencidas essas preliminares, pelo mérito. Isso não impedirá o curso normal da nova processualística da medida provisória em caráter permanente. Assim, nós evitaremos que se suste o andamento das medidas provisórias. Far-se-á a designação, nesta sessão, dos 5 membros que completarão a comissão de uma e de outra Medida e, amanhã, nós votaremos as Medidas 43 e 44, se for o caso, se a comissão puder trazer o seu parecer. Amanhã, a Mesa providenciará a distribuição entre os Srs. deputados e senadores, não mais do parecer da Comissão Mista, que não foi reunida, não se concretizou, mas do parecer do Senador Iram Saraiwa, com a aprovação da Mesa do Senado Federal.

**O Sr. Del Bosco Amaral** — Sr. Presidente, V. Exª me permite?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre congressista Del Bosco Amaral.

**O SR. DEL BOSCO AMARAL** (PMDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acho a decisão de V. Exª irrecusável. É uma decisão que, além das lideranças, sensibilizou a todos; é salomônica. V. Exª está de parabéns. É irrecusável a decisão de V. Exª, a não ser que não se queira, logicamente, que funcionem os trabalhos do Congresso Nacional.

**O Sr. Euclides Scalco** — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressoista Euclides Scalco.

**O SR. EUCLIDES SCALCO** (PSDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em nome dos signatários do documento, e por uma questão de lealdade

para com V. Exª, nós vamos retinir e, na sessão de amanhã, daremos a nossa posição, se aceitamos votar na circunstância da comissão de 6 membros, ou se mantemos a posição tida no documento. Por uma questão de respeito e de reconhecimento ao esforço de V. Exª, vamos reunir para discutir a nova posição e, amanhã, no início da sessão, daremos conhecimento à Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa vai tomar a decisão que anunciou.

A Mesa nomeia a comissão para opinar sobre a Medida Provisória nº 43, na esperança de que, amanhã, receba o apoio dos partidos que aqui se manifestaram, através da palavra do eminente Congressoista Euclides Scalco.

Nomeio uma comissão integrada pelo relator, Deputado José Lins, pelos Deputados Plínio Arruda Sampaio e Euclides Scalco, e pelos Senadores Jarbas Passarinho, Jutahy Magalhães e Edison Lobão. Em consequência, faço apelo para que essa comissão se reúna e, amanhã, possa trazer sua posição sobre a Medida Provisória nº 43, sem que isso importe em evitar a apreciação de uma proposta de ordem geral, para o procedimento normal do Congresso.

**O Sr. Plínio Arruda Sampaio** — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Exª

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, V. Exª sabe o apreço e o respeito que todos temos por V. Exª. Mas eu queria que V. Exª interpretasse corretamente a nossa posição: é um gesto que deputados e senadores de 5 partidos estão fazendo, a fim de chamar a atenção da Casa para essa irregularidade que está ocorrendo: a de que estamos aqui legislando, sem ter regra para fazer a legislação.

De modo que quero dizer a V. Exª, que acaba de citar o meu nome, à parte o respeito pessoal a V. Exª, não poderei aceitar esta nomeação, se não for dado o encaminamento ao pedido mais geral que nós fizemos: o de que se nomeie uma comissão para, em um prazo absolutamente curto, fazer uma regulamentação que permita a tramitação correta da medida transitória nesta Casa.

Eu queria dizer a V. Exª que não é nenhuma manifestação pessoal de desprezo a V. Exª, mas é, simplesmente, a manutenção de algo que dissemos publicamente, em uma nota, que será publicada amanhã, na imprensa.

Era isto o que eu queria dizer a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Quero esclarecer a V. Exª que já anunciei que, não tendo recebido, até hoje, a indicação dos membros da Câmara, o Senado tomou a iniciativa de examinar as propostas que existiam sobre o andamento normal das medidas provisórias.

O Relator designado já ofereceu o seu parecer, que foi distribuído entre os membros da Mesa do Senado Federal e, na sessão de ama-

nhã, marcada para as 11 horas, a Mesa do Senado irá examinar e dar uma decisão final.

Este projeto passará a ser o projeto que será apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional Mas enquanto esse projeto for examinado, não podemos parar o funcionamento do País, porque a culpa não será do Presidente da República, qualquer que ela seja; terá sido nossa, e nós não podemos paralisar medidas que podem ou não ser urgentes, enquanto não se toma essa providência. Por isso mesmo, estou tomando e disse que era uma medida emergencial, sem apoio expresso no Regimento, mas que, em face da contingência, eu só a tomaria se merecesse a aprovação do Plenário.

Essa, a sugestão. Não é uma decisão minha; é uma comissão que eu só nomearei, se tiver o apoio do Plenário. Nós não podemos parar tudo, esperando que a Mesa da Câmara me mande os 11 nomes. Que essa comissão se reúna; que essa comissão apresente parecer; que essa comissão delibere. Então, nós teremos parado o País, enquanto essa comissão trabalha.

**O Sr. Plínio Arruda Sampaio** — Permita-me so uma ponderação, diante da sugestão de V. Ex<sup>a</sup>

Todos nós, aqui, conhecemos o Deputado Paes de Andrade. Todos nós conhecemos o seu patriotismo, o seu espírito de trabalho. Por que nós não fazemos, amanhã, em algum momento, uma reunião conjunta do Presidente do Senado com o Presidente da Câmara e com os Líderes dos Partidos, para que nós estabeleçamos um calendário para a votação da forma de votar medidas provisórias nesta Casa? De tal maneira que, com este calendário acordado entre todos os Líderes, o Presidente da Mesa e o Presidente do Senado, em presença, nós, aí, teremos uma possibilidade eventual de reexaminar a posição. Mas nós queremos um calendário com datas fixas, e com o acordo de quando nós teremos essa lei, para que não fiquemos à mercê de um parecer do qual, aliás, eu participei, mas que precisa ser votado pelo Plenário, para virar regra na Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Lembro a V. Ex<sup>a</sup> apenas — e não interfiro no mérito da medida provisória que estamos discutindo — que esse prazo termina no dia 28. Se nós não votarmos até o dia 28 esse processo que V. Ex<sup>a</sup> sugere, então o que acontecerá? Será o Congresso que rejeitará uma medida que o próprio Congresso poderá achar que seja razoável. Essa sugestão minha é uma solução provisória para se solucionar um problema que aí está, sem que isso impeça de, amanhã, fazer distribuir entre todos os deputados e senadores o parecer do Senador Iram Saraiva, não mais da Comissão Mista, que não se reuniu dentro do prazo, mas o parecer de um senador, aprovado pela Mesa do Senado, que será modificado ou não pelos parlamentares que aqui comparecerem.

É uma solução emergencial, e espero que V. Ex<sup>a</sup> compreenda, que não prejudicará o Substitutivo Iram Saraiva, de que o nobre Con-

gressista Euclides Scalco tem conhecimento, que cria exatamente esse cronograma para a apreciação de todas as medidas provisórias. De modo que esse cronograma só não se podera aplicar nessas medidas que têm prazo fatal dentro daquele em que seria discutida no plenário da sugestão aprovada pela Mesa do Senado.

**O Sr. Bonifácio de Andrada** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Bonifácio de Andrada.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** (PDS-MG. Pela ordem, sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu faço um apelo aos eminentes Líderes do PSDB e do PT, para que no caso da Medida Provisória nº 43 a que se refere o Presidente da Casa, ou pelo menos em relação à 43, V. Ex<sup>as</sup> concordem com a nomeação de uma comissão. Porque nós não teremos tempo em 10 dias de reformar o Regimento Comum. Então vai acontecer o seguinte; daqui a 10 ou 9 dias, a Medida Provisória nº 43 vai ser aqui relatada por uma única pessoa. No caso da Medida Provisória nº 43, eu faço um apelo a V. Ex<sup>as</sup> que concordem com a Presidência, para, pelo menos neste caso se nomear uma comissão. Vejam que nós estamos defendendo a tese da normalidade do processo legislativo. Processo legislativo sem comissão é um processo legislativo sem validade. De modo que, nos outros casos, assumo V. Ex<sup>a</sup> o que, aliás, é uma posição elogiável, e que vou até levar ao meu partido. Mas ao menos no tocante à medida nº 43, que V. Ex<sup>as</sup> concordem com essa comissão. É uma solução provisória como fala o Presidente. Eu faço um apelo a V. Ex<sup>as</sup>.

**O Sr. Euclides Scalco** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Euclides Scalco.

**O SR. EUCLIDES SCALCO** (PSDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pela minha indicação. Entretanto, por uma questão de ordem política, não tenho condições de aceitar. E por quê?

Porque acabei de ocupar esse microfone para dizer a esta Mesa que, em nome de diversos líderes partidários, resguardávamos o tempo de amanhã para fazer uma reunião, para, na sessão da noite, dizer se nós estamos de acordo em votar ou não. Não manifestamos a nossa posição com relação à criação da comissão. V. Ex<sup>a</sup> tem autoridade para tanto. Agora, eu não tenho condições políticas de, aceitar essa Comissão e, se aceitar a minha participação, eu estou pressupondo a minha aceitação na votação da medida provisória, a favor ou contra, amanhã. Nós nos manifestamos aqui que, de acordo com o documento expresso na Mesa, nós não concordamos mais

em votar enquanto não tiver uma solução. Respeitamos V. Ex<sup>a</sup> se sabemos que não cabe a V. Ex<sup>a</sup> a responsabilidade desse atraso, a responsabilidade está em outro lugar, que a V. Ex<sup>a</sup> cabe agora encontrar a alternativa de solução.

Quero, portanto, dizer a V. Ex<sup>a</sup>, com todo respeito e sentindo, inclusive, tê-lo que fazer, dizer que não posso participar dessa Comissão, pela circunstância ética e política de ter tomado uma posição contrária, não à Comissão, mas à continuação de votação de medidas provisórias nessa circunstância, enquanto não haja uma regulamentação da sua tramitação. Queria que me sobrelevasse, Sr. Presidente, e entendesse que não posso aceitar essa indicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Lamento que V. Ex<sup>a</sup> não possa integrar a Comissão. Apenas antecipei os nomes. Mas o que desejo submeter ao Plenário é saber se está de acordo em que seja designada uma Comissão de 6 membros, entre os quais o relator designado, para que, amanhã, opine. Não mais o Congressista José Lins, isoladamente, mas uma comissão de 6, da qual faria parte o Congressista José Lins, opine a favor ou contra o andamento ou o mérito da Medida Provisória nº 43.

Antecipei-me para demonstrar que gostaria de ter entre os que iriam opinar sobre essa medida exatamente alguns daqueles ilustres signatários do documento que me foi enviado. Mas isso seria uma consequência da aprovação, pelo Plenário, da sugestão que eu, aqui, fiz. E que se não tiver o apoio de V. Ex<sup>as</sup>, não prosseguirá.

**O Sr. Arnaldo Faria de Sá** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PJ-SP.

Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acho que a posição do Congressista Plínio Arruda Sampaio é mais coerente. Ao invés de colocar em votação, hoje, uma reunião, amanhã, com o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e as Lideranças poderão ter uma decisão definitiva, porque, senão, nós teremos uma medida provisória para decidir sobre uma medida provisória. E hoje é terça-feira, ainda. Nós temos, ainda, a quarta-feira, que é o dia de amanhã, quinta-feira, com possibilidade de *quorum*, nesta Casa. E a reunião, amanhã cedo, como propôs o nobre Líder do PT, talvez tenha uma solução definitiva para decidirmos uma medida provisória. E não medida provisória para analisar uma medida provisória.

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista.

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) —

Mais uma observação, porque o objetivo final é resolvermos o impasse. Nenhum de nós terá uma atitude de obstrução por obstrução. V. Ex<sup>a</sup> conhece. Sabe que estamos tentando algo construtivo. Não temos moralmente condição, nem o Congressista Euclides Scalco nem eu, de quebrarmos algo que foi uma lealdade que se estabeleceu entre os companheiros. De modo que é impensável aceitarmos neste momento. Podemos rever a posição diante de um desenvolvimento do caso.

Estou sendo informado — e fui pego um pouco de surpresa por um acessor do Senado Federal — que V. Ex<sup>a</sup> tem em mãos um projeto que já passou por toda a tramitação e estaria pronto para ser colocado em plenário. Se não me engano é um projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso. Isso aceleraria enormemente o processo.

De modo que, assim como disse há pouco o Congressista Arnaldo Faria de Sá, poderemos resolver isso numa reunião, amanhã pela manhã, e avançaremos muito.

**O Sr. Bonifácio de Andrada** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Bonifácio de Andrada.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** (PDS-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a solução seria a seguinte: V. Ex<sup>a</sup> amanhã tentaria essa reunião a que se referem as ilustres Lide-

ranças, que agora há pouco trouxeram a sua colaboração ao Plenário. Se V. Ex<sup>a</sup>, amanhã, não conseguir, por motivos quaisquer — logicamente por motivos justos —, que se faça essa reunião, ou caso ela aconteça não se chegar a uma decisão, então V. Ex<sup>a</sup> amanhã manterá a nomeação da comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Acho que a solução é mais fácil: amanhã de manhã, a Mesa do Senado aprovará um texto, acolhendo integralmente ou não o parecer do nobre Senador Iram Saraiva, e o incluirá na Ordem do Dia da sessão noturna o Parecer Iram Saraiva.

A Presidência faz um apelo aos Srs. Congressistas, para que não se valham do Regimento, que diz:

“Encerrada a discussão e apresentadas emendas, o projeto voltará às Mesas do Senado e da Câmara, para sobre elas se pronunciarem no prazo de dez dias.”

Sendo assim, todo o esforço que estamos envidando resultará infrutífero.

Vou tomar esta providência: amanhã, na sessão da noite, figurará o parecer da Mesa do Senado ao Projeto Fernando Henrique Cardoso, Sandra Cavalcanti e Itamar Franco, e o Plenário o aprovará ou não. Mas se o emendar, o Plenário ficará responsável por dilatar o prazo indefinidamente, evitando assim que, por culpa nossa, não sejam votadas as medidas provisórias enviadas, tempestivamente, pelo Poder Executivo. Não podemos atirar nas costas do Executivo uma responsabilidade que é nossa, só nossa. (Muito bem! Palmas).

Vejam V. Ex<sup>as</sup> que da discussão sempre nasce a luz!

**A apreciação da matéria constante do item 2 da Ordem do Dia, por tratar-se de medida provisória, também, fica sobrestada.**

É o seguinte o item cuja apreciação fica sobrestada:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 44, de 30 de março de 1989, que baixa normas complementares para a execução do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

— Dependendo de parecer a ser proferido em plenário. Mensagem Presidencial nº 49/89—CN.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Repetindo, lembro aos parlamentares que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 19 do corrente, às dez horas, neste plenário, destinada a homenagear Davi Kopenawa Yanomami, pelo recebimento do “Prêmio Global 500”, do Programa das Nações Unidas do Meio Ambiente.

É, às 18 horas e 30 minutos, haverá sessão conjunta do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso .....	NCz\$ 0,06

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso .....	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

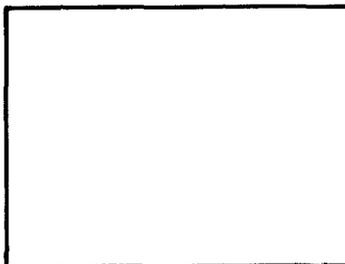
(outubro a dezembro de 1987)

Esta circulando o nº 96 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal  
Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**  
A ordem estatal e legalista A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**  
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**  
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**  
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**  
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**  
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**  
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**  
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**  
Constituição americana moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuzza**  
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Peneagar**  
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**  
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**  
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**  
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**  
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Hortá**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**  
Divida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**  
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**  
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**  
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cretella Júnior**  
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**  
A vinculação constitucional a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**  
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**  
Casamento e família na futura Constituição brasileira a contribuição alemã — **João Baptiste Villela**  
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**  
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**  
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**  
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**  
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria  
de Edições Técnicas  
Senado Federal,  
Anexo I, 22º andar  
Praça dos Três Poderes,  
CEP 70160 — Brasília, DF  
Telefones: 311-3578 e  
311-3579



Assinatura

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.  
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

## EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

## SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

## COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio*

### *Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio*

### *Chaves*

A lei do *software* — *Carlos Alberto Bittar*

## ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988  
(nº 97 a 100):  
NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

## EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

## COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Arnida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adbemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 0,90

(já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

# **CÓDIGO DE MENORES**

**(2ª edição — 1984)**

**Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pareceres, comentários) e outras informações**

**532 páginas**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.**

**Atende-se, também, pelo reembolso postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06**